



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2022 no valor de **R\$ 66.103.844,64 (sessenta e seis milhões, cento e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	61.283.711,23
-------------------------------	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.386.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	600.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	242.738,00
1.4 – Receita de Serviços	50.000,00
1.5 – Transferências Correntes	57.891.373,23
1.6 – Outras Receitas Correntes	113.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	11.653.133,41
2.1 – Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	4.000,00
2.3 – Transferências de Capital	10.149.133,41
SUB – TOTAL	72.936.844,64
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(6.833.000,00)
TOTAL LÍQUIDO	66.103.844,64

Art. 3º – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	2.100.000,00
102 – Gabinete do Prefeito	1.166.900,00
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

104 – Procuradoria Geral de Laranja da Terra	114.975,00
105 – Secretaria Municipal de Administração	2.569.560,00
106 – Secretaria Municipal de Finanças	2.322.188,45
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	1.002.000,00
108 – Secretaria Municipal de Educação	3.034.338,23
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	15.794.094,41
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.576.250,00
111 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
112 – Fundo Municipal do Idoso	5.400,00
113 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	4.055.500,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	50.300,00
115 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	458.091,01
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.271.026,92
118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	2.782.807,00
119 – Fundo Municipal da Cultura	10.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	16.294.184,51
122 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.928.522,00
999 – Reserva de Contingência	544.507,11





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL	66.103.844,64
--------------	----------------------

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	2.100.000,00
04 – Administração	9.872.014,37
06 – Segurança Pública	55.400,00
08 – Assistência Social	2.940.022,00
10 – Saúde	16.294.184,51
12 – Educação	21.408.682,64
13 – Cultura	1.716.206,00
15 – Urbanismo	3.266.592,00
16 – Habitação	900,00
17 – Saneamento	1.838.919,00
18 – Gestão Ambiental	225.741,01
20 – Agricultura	3.469.400,00
23 – Comércio e Serviços	34.900,00
24 – Comunicações	130.600,00
26 – Transporte	1.525.275,00
27 – Desporto e Lazer	680.501,00
99 – Reserva de Contingência	544.507,11
TOTAL	66.103.844,64

Art. 4º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:



Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra, ES – CEP 29.615-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

CNPJ nº 32003900310031008A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II – Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III – Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2022, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2022, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único – Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º – Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2022.

Art. 6º – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º – Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º – Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2021 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2022, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2022, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2022.

Art. 12 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2022, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de



